

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação****ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018**

Às quinze horas (horário de Brasília) do dia 20 de fevereiro de 2019, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO DA REITORIA Nº 360/2018 de 01/03/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e no Edital, referente ao Processo nº 23111.009130/2014-60, para realizar os procedimentos relativos de análise e decisão de recurso impetrado no Pregão Eletrônico Nº 10/2018.

**REFERENTE:** ITEM 26

**RECORRENTE:** CNPJ Nº 18.255.981/0001-83 - Razão Social/Nome: GAMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI

**RECORRIDA:** CNPJ Nº 17.572.083/0001-96 - Razão Social/Nome: LANCE ONLINE MULTINEGÓCIOS EIRELI

**Data limite para registro de recurso: 08/02/2019.**

**Data limite para registro de contra-razão: 13/02/2019.**

**Data limite para registro de decisão: 20/02/2019.**

O impetrante GAMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.255.981/0001-83, inconformado com o resultado da licitação, impetrou intenção de recurso administrativo no Pregão Eletrônico nº 10/2018, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de materiais laboratoriais para atender demandas de atividades de extensão e pesquisa da UFPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Relembra-se que às 09:31 horas do dia 21 de novembro de 2018, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO 360/2018 de 1º/03/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e no Edital, referente ao Processo nº 23111.009130/2014-60 para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 10/2018.

O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados, e posteriormente deu as providências para as fases de aceitação e habilitação, conforme as condições estabelecidas no Edital.

Após encerramento da Sessão Pública no sistema às 11:55 horas do dia 05 de fevereiro de 2019, foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Quanto ao Recurso, o Edital regula o seguinte:

**12 DOS RECURSOS**

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente,

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

- |       |  |
|-------|--|
| 12.3. | sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.               |
| 12.4. | O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.                       |
| 12.4. | Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital. |

Cabe então ressaltar que a intenção de recurso impetrada foi tempestiva.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

Diante da intenção de recurso e razão da recorrente GAMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI seguem fundamentação da decisão abaixo:

**INTENÇÃO DE RECURSO**

Bom dia Prezados (as), Com fundamento na Constituição da República, art. 5º, XXXIV, dispositivo este que assegura a todo o cidadão o direito de petição aos órgãos da administração pública e no Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório. Impetramos intenção recursal contra a decisão do pregoeiro, demais argumentos conforme peça recursal posterior. Nos termos do Acórdão 339/2010 do TCU (recomenda a não rejeição da intenção de recurso).

**RAZÃO DO RECURSO**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL – PI – TERESINA

UFPI – PRAD / DIRETORIA ADMINISTRATIVA - Coordenadoria Permanente de Licitação,  
Campus Universitário

Ministro Petrônio Portela – Ininga – Teresina-PI

E-mail [cpl@ufpi.edu.br](mailto:cpl@ufpi.edu.br) – Fones (86) 3215-5924 – 64049-550

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro e Comissão de Licitação

Processo Licitatório 23111.009130/2014-60

Pregão Eletrônico 10/2018

Referência Inteira 36878

GAMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 18.255.981/0001-83, com sede no Estado do Paraná, na Cidade de Curitiba, Rua João Bettega nº 513 – Conjunto 12, Bairro Portão – CEP 81.070-000, por intermédio de seu representante legal Sra. LEANDRO DE SOUZA BESSANI, portadora da Carteira de Identidade nº 9.892.579-1 SESP/PR e do CPF nº 069.827.699-09, apresentar,

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão do Sr. Pregoeiro, que declarou a empresa – LANCE ONLINE MULTINEGOCIOS EIRELI – CNPJ 17.572.083/0001-96, “ACEITO E HABILITADO” para o Certame referente ao Item 26 – Envasadora/Dosadora.

**1. Da Tempestividade**

Nos ditames do Art. 109, inciso I, alínea “a” e do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2018, a RECORRENTE manifestou intenção de recurso dia 05/02/2019, nos seguintes termos:

• Bom dia Prezados (as), Com fundamento na Constituição da República, art. 5º, XXXIV, dispositivo este que assegura a todo o cidadão o direito de petição aos órgãos da administração



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

pública e no Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório. Impetramos intenção recursal contra a decisão do pregoeiro, demais argumentos conforme peça recursal posterior. Nos termos do Acórdão 339/2010 do TCU (recomenda a não rejeição da intenção de recurso).

Por esta razão, o Recurso Administrativo merece análise e acolhimento, pois foi apresentada em prazo, ou seja, até a data final dia 08/02/2019.

## 2. Dos Fatos

A empresa RECORRIDA – LANCE ONLINE MULTINEGOCIOS EIRELI – CNPJ 17.572.083/0001-96, foi declarada

“ACEITO E HABILITADO”, no certame para o Item 26 – Envasadora/Dosadora. Contudo, a decisão proferida está equivocada, pois declarar proposta vencedora, que não se encontra vinculada aos termos do Edital, fere a igualdade, lesando fornecedores que cumprem todas as regras, pois antes de cadastrar proposta, baixou e analisou o instrumento, brigou por preço compatível com o tipo de licitação “menor preço”, além disso, organizou toda a documentação exigida.

Assim a decisão merece reforma pelos apontamentos abaixo elencados:

- Ramo de Atividade

Inicialmente, nos termos do item 5.1 do Edital denomina fornecedores aptos a participar da licitação:

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

A empresa classificada tem como atividade principal – “Fabricação de esquadrias de metal”, ou seja, não comporta compatibilidade com o objeto licitado, por esta razão deve ser desclassificada. Vale ressaltar que, esse limite tem como propósito assegurar a Administração Pública da aptidão técnica para entrega de produto de qualidade.

- Habilitação

Quanto à habilitação, determinada no Item 9.1 do Edital, descrito abaixo:

9.1. Como condição previa ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificara o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Nos termos do item acima, a RECORRIDA não merece ser Habilitada no certame, pois não apresentou todos os documentos exigidos constantes no rol. Em consulta a plataforma de disputa – COMPRASNET, a RECORRENTE constatou a apresentação dos seguintes documentos: Proposta de Preço e Folder.

Diante disso, não se encontra vinculada aos termos do Edital, pois o Item 9.7, combinado com o 9.7.1, exige do licitante apresentação de atestado de capacidade técnica, documento este não anexo no sistema, conforme descreve abaixo:

08/02/2019 COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

[https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/Acompanhar\\_Recurso3.asp?prgCod=715606&ipgCod=19818206&reCod=385543&Tipo=R 2/3](https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/Acompanhar_Recurso3.asp?prgCod=715606&ipgCod=19818206&reCod=385543&Tipo=R 2/3)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

9.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

O atestado de capacidade técnica é imprescindível para assegurar o Interesse Público, no que diz respeito a comprovação da capacidade do licitante em executar o objeto do contrato, e diante da ausência de atestado e atividade econômica distinta do objeto, são aspectos relevantes, que não devem ser ignorados, sob pena de ocasionar problemas futuros no momento da contratação do equipamento, além do descumprimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

- Prospecto Apresentado

Conforme termos do Item 8.5.1.1:

8.5.1.1.O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

Outro aspecto, que faz duvidar da capacidade da empresa RECORRIDA, em atender ao objeto licitado – Item 26 – Envasadora/Dosadora; É o catálogo apresentado, sendo evidente que foi montado pela empresa, tanto que a imagem do prospecto está disponível na internet. Assim, direcionamos o folder desta RECORRENTE do produto de marca MACANUDA, ao endereço eletrônico [cpl@ufpi.edu.br](mailto:cpl@ufpi.edu.br), para que possa analisar ambos e detectar a aptidão de ambas para atender as necessidades públicas.

### 3. Do Direito

O Instrumento Convocatório faz lei entre as partes, que vincula os proponentes e a Administração pública, discriminado no Art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O Instrumento Convocatório é espelho da Lei de Licitações 8.666/93, e o seu descumprimento acarreta afronta aos demais princípios, principalmente relativo ao princípio da legalidade.

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital.

Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

O mesmo TRF 1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada.

Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...) (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Pelo acima exposto, solicitamos que, submeta a decisão a reanálise e modifique-a, sob pena, de ferir os princípios que regem as compras públicas, assim como, princípio da igualdade, lesando o fornecedor estritamente vinculado ao Edital, que antes de cadastrar sua proposta, se preparou para as demandas e exigências do Órgão.

#### 4. Do Pedido

Desta forma pelas razões expostas, requer-se que seja dado PROVIMENTO ao Recurso Administrativo aqui apresentado no sentido de reformular de imediato a sentença nos seguintes termos:

08/02/2019 COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

[https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/Acompanhar\\_Recurso3.asp?prgCod=715606&ipgCod=19818206&reCod=385543&Tipo=R](https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/Acompanhar_Recurso3.asp?prgCod=715606&ipgCod=19818206&reCod=385543&Tipo=R) 3/3

- Desclassificação da empresa arrematante do Item 26 – Envasadora/Dosador LANCE ONLINE MULTINEGOCIOS EIRELI – CNPJ 17.572.083/0001-96, por desatender as determinações editalícias;

- Que seja classificada e habilitada a empresa Recorrente – GAMA COMERCIO D E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, pelo pleno atendimento técnico de todos os itens cotados.

- Que as empresas sejam notificadas da decisão.

- Caso mantenha a decisão, pedimos que remeta os autos, com a presente peça recursal para a Autoridade Superior, visando manifesta-se acerca dos apontamentos nesta inicial.

Nestes Termos, pede-se Deferimento,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

Curitiba/PR, 07 de Fevereiro de 2019.

Leandro de Souza Bessani

CPF nº 069.827.699-09

**CONTRARRAZÃO**

**Dourados** – MS, 11 de Fevereiro de 2019.

À U NIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018

Senhor(a) Pregoeiro(a),

LANCE ONLINE MULTINEGÓCIOS – EIRELI - EPP., com CNPJ 17.572.083/00001-96, com sede na Rua Albino Torraca 900, Galeria Loft – Sala 01, Jardim América, Dourados – MS, CEP 79.803-020, através de sua representante legal, Marilda Caetano da Rocha infra-assinada, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas

Contra-razões ao inconsistente recurso apresentado pela empresa GAMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI perante essa distinta administração, que de forma absolutamente brilhante, julgou habilitada a recorrida.

DOS FATOS:

1. A RECORRIDA é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.

2. Entretanto, a RECORRENTE, apresentou um recurso inconsistente, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

3. Fato é que a empresa RECORRIDA apresentou no ato da entrega da proposta e documentos, todas as obrigatoriedades em relação ao referido edital.

4. No momento da análise de tais documentos, a desenvoltura do pregoeiro e as atitudes por ele tomadas não poderiam ser mais adequadas. Este considerou a proposta e documentos, em perfeita harmonia com os princípios da Razoabilidade, da Economicidade e da Proporcionalidade.

5. Não poderia a Administração ter o mesmo entendimento que a empresa RECORRENTE, que de forma errônea conforme ficará adiante demonstrado, simplesmente desprezar a proposta que ofereceu o menor preço, sem um fato consistente e embasado.

6. A RECORRENTE quando alega em sua peça recursal, que a RECORRIDA deve ser inabilitada por descumprir os itens 5.1 e 9.7.1 do Edital, incorreu em erro, conforme vejamos a seguir, pelos motivos seguem abaixo.

7. Quanto ao item 5.1, item atacado pela RECORRENTE, onde o Edital rege sobre a necessidade de vinculação do ramo de atividade da licitante ser compatível e pertinente com o objeto do certame, a recorrida apresentou tempestivamente via sistema, em outro item que participa no certame, o contrato social e o CNPJ, e ambos contém as seguintes atividades, (46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças e 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças )



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

as quais são total e plenamente compatíveis com o objeto deste certame, desclassificando assim, a infundada e errônea alegação da recorrente no tocante ao item 5.1.

8. Quanto ao item 9.7.1, outro item atacado pela RECORRENTE, item que rege sobre a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, há um claro e evidente equívoco da recorrente ao alegar que a recorrida não teria apresentado tal documento nesse processo. Foram apresentados não somente 01 (um), mas 06 (seis) atestados de capacidade técnica, todos pertinentes e compatíveis com o objeto do certame, todos apresentados tempestivamente via sistema, no item 25, conforme solicitação do pregoeiro. Ademais, quando fomos convocados via Chat no dia 23/01/2019 às 10:26:36, a solicitação foi para apresentarmos Proposta de Preços e Prospecto do produto (Item 26), o que fizemos tempestivamente. O pregoeiro assim que analisou e aceitou a proposta e equipamento ofertado, abdicou de solicitar via Chat os documentos de habilitação para o item, uma vez que, tais documentos já constavam no processo, pois já tinham sido encaminhados tempestivamente via sistema para o item 25.

9. Quanto a qualquer dúvida que a recorrente tenha em relação à capacidade de nossa empresa, não vamos nem entrar no assunto, até porque em nossa pequena história (2013 a 2019) sem qualquer tipo de sanção ou mesmo advertência em nossos fornecimentos, bem como, os próprios atestados de qualificação técnica apresentados nos condicionam como fornecedor idôneo e altamente qualificado nesse tipo de venda. Igualmente, se a administração tivesse qualquer dúvida em relação ao aceite de qualquer produto, poderia se valer de instrumento legal, tipo diligência, a fim de esclarecer e/ou dirimir as dúvidas que surgissem, tanto com nossa empresa, bem como com o fabricante do produto que ofertamos. De tal forma, ficou claro e evidente que não restou dúvidas em relação aos equipamentos de nossa proposta, que o pregoeiro, através de análise e aprovação prévia da equipe técnica, procedeu com o aceite do mesmo.

Por fim, considerando-se que a Administração deve trabalhar no escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da proposta mais vantajosa. Sobretudo no caso do Pregão, no qual já se sabe que a 14/02/2019 COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO [https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/Acompanhar\\_Recurso3.asp?prgCod=715606&ipgCod=19818206&Tipo=CR&Cliente\\_ID=lance...](https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/Acompanhar_Recurso3.asp?prgCod=715606&ipgCod=19818206&Tipo=CR&Cliente_ID=lance...) 2/3 proposta em questão detém uma oferta mais vantajosa, não pode a Administração fechar os olhos às vantagens pecuniárias e decidir onerar desnecessariamente os cofres públicos por mero formalismo burocrático.

Em tempo, reafirmamos o fiel e total cumprimento nas especificações de todos equipamentos que ofertamos para este processo, sendo que os mesmos, quando solicitados, serão entregues 100% de acordo com o Edital.

Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos aos entendimentos doutrinários que explanam e demonstram a razoabilidade dos argumentos nestas aludidos.

**DA JUSTIFICATIVA :**

**I – Dos Princípios Norteadores**

1. A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

2. Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger.

Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências deseveridade incompatível com a irrelevância de defeitos.” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso)

3. A própria Constituição Federal limitou as exigências desnecessárias:

“ Art. 37 [...]

XXI - ressalva dos os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)

4. Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro.

5. A Fase de Habilitação serve para a Administração verificar a qualificação das proponentes, a fim de certificar-se que contratará empresa idônea, com qualificação suficiente para executar futuro contrato. Para melhor compreensão da matéria, imprescindível se faz transcrever os ensinamentos do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, senão vejamos:

“Habilitação ou qualificação do proponente é o reconhecimento dos requisitos legais para licitar, feito em regra, por comissão [...] A Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 11ª ed. Malheiros: São Paulo: 1996, p. 114)

06. A faculdade na promoção de diligências vem descrita no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 43. (...)

.....

§ 3.º É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,(...)” (grifo nosso)

07. Perante tal norma jurídica, o Ilustre doutrinador Jessé Torres nos ensina: “Conquanto a norma trate da hipótese como faculdade, recomendar-se-ia à Administração que sempre promovesse a diligência esclarecedora ou

complementar quando a falta ou irregularidade decorresse de razoável incompreensão” (In Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública).

08. Consolidando tal entendimento os Tribunais tem se manifestado:

“Do disposto no § 3º do art. 43 extrai-se que a Comissão deverá verificar a regularidade formal dos documentos, investigando inclusive sua autenticidade. Existindo dúvidas acerca do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

conteúdo de declarações fornecidas, a Comissão pode solicitar-lhes esclarecimentos, ou mesmo comprovação do que afirmaram”. (Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, cit. Pág. 44).

**DA SOLICITAÇÃO :**

1. Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênia, que o julgamento da fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 10/2018, DEVE SER MANTIDO, conforme exaustivamente demonstrado nestas contra-razões.

14/02/2019 COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

[https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/Acompanhar\\_Recurso3.asprgCod=715606&pgCod=19818206&Tipo=CR&Cliente\\_ID=lance...](https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/Acompanhar_Recurso3.asprgCod=715606&pgCod=19818206&Tipo=CR&Cliente_ID=lance...) 3/3

2. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça de contra-razões de recurso, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à RECORRIDA, respeitando os princípios da Lei de Licitações, .

Nestes Termos Pedimos

Bom Senso, Legalidade

e Deferimento.

Lance Online Multinegócios – EIRELI – EPP

RECORRIDA

Marilda Caeta no da Rocha

CPF 465.328.621-34

Representante Legal

**FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO**

A licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsto na Lei 8.666/93 em seu art. 3º.

**Quanto aos pontos alegados discorre-se o seguinte:**

**I-Ramo de Atividade (cláusula 5.1 do Edital):**

**GRIFO DO EDITAL**

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1 Poderão participar deste Pregão **interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010. **(grifos nossos)**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

Primeiramente, explica-se que a cláusula acima destacada determina que o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação em comento é exigência feita a todos os licitante interessado em participar do certame.

O recorrente, GAMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI, afirma nas suas razões do recurso que o ramo de atividade da empresa classificada é “Fabricação de esquadrias de metal”, contudo no dia da habilitação do item 26 (29/01/2019) o SICAF da recorrida, conforme consta nos autos, apresentava os CÓDIGOS E DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAEs (Principal e Secundária):

- CNAE Primário: **4744-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**
- CNAE Secundário 1: **1812-1/00 - IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA**
- CNAE Secundário 2: **1813-0/01 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO**
- CNAE Secundário 3: **1822-9/01 - SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO**
- CNAE Secundário 4: **1822-9/99 - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO**
- CNAE Secundário 5: **3314-7/02 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**
- CNAE Secundário 6: **3314-7/17 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E**
- CNAE Secundário 7: **3314-7/19 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E**
- CNAE Secundário 8: **3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A**
- CNAE Secundário 9: **4330-4/02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E**
- CNAE Secundário 10: **4520-0/05 - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE**
- CNAE Secundário 11: **4530-7/01 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**
- CNAE Secundário 12: **4541-2/01 - COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E**
- CNAE Secundário 13: **4623-1/06 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS**
- CNAE Secundário 14: **4623-1/09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS**
- CNAE Secundário 15: **4623-1/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS**
- CNAE Secundário 16: **4639-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM**
- CNAE Secundário 17: **4641-9/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS**
- CNAE Secundário 18: **4641-9/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E**
- CNAE Secundário 19: **4641-9/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO**
- CNAE Secundário 20: **4642-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E**
- CNAE Secundário 21: **4642-7/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA**
- CNAE Secundário 22: **4643-5/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS**
- CNAE Secundário 23: **4644-3/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS**
- CNAE Secundário 24: **4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS**
- CNAE Secundário 25: **4646-0/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE**
- CNAE Secundário 26: **4647-8/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E**
- CNAE Secundário 27: **4649-4/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS**
- CNAE Secundário 28: **4649-4/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE**
- CNAE Secundário 29: **4649-4/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E**
- CNAE Secundário 30: **4649-4/04 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE**
- CNAE Secundário 31: **4649-4/06 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E**
- CNAE Secundário 32: **4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE,**
- CNAE Secundário 33: **4649-4/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E**
- CNAE Secundário 34: **4651-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE**
- CNAE Secundário 35: **4651-6/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA**
- CNAE Secundário 36: **4661-3/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E**
- CNAE Secundário 37: **4662-1/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS**
- CNAE Secundário 38: **4663-0/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**
- CNAE Secundário 39: **4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E**
- CNAE Secundário 40: **4665-6/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**
- CNAE Secundário 41: **4669-9/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES;**
- CNAE Secundário 42: **4669-9/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E**
- CNAE Secundário 43: **4671-1/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS**
- CNAE Secundário 44: **4672-9/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS**
- CNAE Secundário 45: **4673-7/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

CNAE Secundário 46: **4679-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E**  
CNAE Secundário 47: **4679-6/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**  
CNAE Secundário 48: **4683-4/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS,**  
CNAE Secundário 49: **4686-9/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS**  
CNAE Secundário 50: **4689-3/99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS**  
CNAE Secundário 51: **4723-7/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS**  
CNAE Secundário 52: **4724-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS**  
CNAE Secundário 53: **4752-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS**  
CNAE Secundário 54: **4756-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS**  
CNAE Secundário 55: **4759-8/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO**  
CNAE Secundário 56: **4762-8/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS**  
CNAE Secundário 57: **4772-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE**  
CNAE Secundário 58: **4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE**  
CNAE Secundário 59: **4929-9/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,**  
CNAE Secundário 60: **4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS**  
CNAE Secundário 61: **5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES**  
CNAE Secundário 62: **7420-0/04 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS**  
CNAE Secundário 63: **7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR**  
CNAE Secundário 64: **7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**  
CNAE Secundário 65: **8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS**  
CNAE Secundário 66: **8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS**  
CNAE Secundário 67: **8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS,**  
CNAE Secundário 68: **9001-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO**

Informa-se que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) apresentado pela licitante LANCE ONLINE MULTINEGÓCIOS EIRELI no anexo do Compraset, também consta claramente identificado, os CNAES destacados acima.

Ressalta-se que a verificação da compatibilidade do ramo se estende às atividade principal e/ou secundárias, assim, a Administração, uma vez percebendo similaridade de ramo de atividade e o objeto da licitação e/ou item pertinente, nada tem a desabonar a participação a empresa licitante, pois fica evidente que está em estrita conformidade ao Edital.

Acrescenta-se ainda, que o contrato social também apresentado pela empresa LANCE ONLINE MULTINEGÓCIOS EIRELI ratifica que a empresa tem atividades comerciais compatíveis com objeto do Pregão Eletrônico nº 10/2018 e item pertinente.

Os documentos do CNPJ e Contrato Social apresentados pela empresa foram recebidos via sistema, estando públicos nos anexos de proposta do Pregão Eletrônico nº 10/2018, e, também, acessível a qualquer tempo e por qualquer interessado, além de restarem nos autos processuais, e às vistas de qualquer interessado.

<b>Item: 25 - ACESSÓRIOS PARA ESTUDO/TREINAMENTO</b>			
CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Anexo	Enviado em:
17.572.083/0001-96	LANCE ONLINE MULTINEGOCIOS EIRELI	PE 10-2018 UFPI - Proposta e Habilitação.zip	04/12/2018 10:39
17.572.083/0001-96	LANCE ONLINE MULTINEGOCIOS EIRELI	PE 10-2018 UFPI -HABILITAÇÃO.zip	10/01/2019 12:57
<b>Item: 26 - ACESSÓRIOS PARA ESTUDO/TREINAMENTO</b>			
CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Anexo	Enviado em:
17.572.083/0001-96	LANCE ONLINE MULTINEGOCIOS EIRELI	Proposta e Catálogo - Item 26.zip	23/01/2019 21:38

Faz-se uma ressalva, quanto a alegação da empresa recorrente GAMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI: A empresa julgada na licitação é aquela participante do pregão, ou seja, a empresa LANCE ONLINE MULTINEGOCIOS EIRELI. Assim quando a empresa recorrente alegou que a empresa vencedora do item 26 tinha o CNAE “Fabricação de esquadrias de metal” percebeu-se uma confusão da recorrente, pois tal CNAE que foi identificado pela Srª. recorrente, GAMA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

COMERCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI, trata-se do CNAE da empresa fabricante do produto, e esta não está no julgamento da licitação.

20/02/2019

Receita Federal do Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.880.183/0001-70</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>16/01/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SAMUEL FELIX DA SILVA 25710738859</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PURINOX</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda</b> <b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</b> <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R RUA A</b>	NÚMERO <b>260</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>17.580-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DISTRITO INDUSTRIAL I</b>	MUNICÍPIO <b>POMPEIA</b>
UF <b>SP</b>		TELEFONE <b>(14) 3535-0734</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>samuelfendas2014@hotmail.com</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/01/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/02/2019 às 00:04:55 (data e hora de Brasília).

Ativar o W  
Página: 1/1

Diante do exposto acima, é improcedente.

### II-Habilitação (cláusula 9.1 do Edital):

Em estrita obediência ao que determina a cláusula 9.1 do edital do PE 10/2018, a Comissão da referida licitação verificou, dentre outras condições de participação, se a recorrida exercia ramo de atividade compatível com o objeto do PE 10/2018.

**GRIFO DO EDITAL****9. DA HABILITAÇÃO**

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: 9.1.1 SICAF; [...] (grifos nossos)

Explica-se que em análise ao nível I (credenciamento) do SICAF, identificou-se que a recorrida LANCE ONLINE MULTINEGOCIOS EIRELI cadastrou, dentre outros, os CNAEs secundários 37: **4662-1/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS** e 38: **4663-0/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**. Diante dessa



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

informação, a Comissão constatou que o ramo de atividade da recorrida é compatível com o objeto do PE 10/2018.

Complementa-se o seguinte: que uma vez constatada a regularidade das condições de participação, e a verificação de que foram cumpridas as demais exigências habilitatórias, a empresa recorrida restou, evidentemente, cumprida a cláusula 9.1 do Edital.

A alegação da recorrente, é, portanto, improcedente.

**III-Habilitação (cláusula 9.7 e 9.7.1 do Edital):**

A empresa LANCE ONLINE MULTINEGÓCIOS EIRELI apresentou a documentação de habilitação no dia 10/01/2019 para os itens em condição de aceite, sendo que também já havia apresentado no sistema no dia 04/12/2018. Esses anexos enviados pela empresa LANCE ONLINE MULTINEGÓCIOS EIRELI foram anexados no item 25, quando a mesma fora convocada para tal.

No momento da apresentação dos documentos de habilitação foi orientado via chat para que a LANCE ONLINE MULTINEGÓCIOS EIRELI apresentasse os respectivos documentos para atender aos itens já aceitos. Naquele momento, a empresa LANCE ONLINE MULTINEGÓCIOS EIRELI já estava com os seguintes itens aceitos: 25, 27, 28, 39, 42, 47, 48, 66, 67, 68, 70, 93, 145, 146, 147, 150, 151, 153, 156, 157 e 158, cujas verificação das informações de data do aceite está acessível na Ata da sessão do Pregão.

Pregoeiro	10/01/2019 09:47:10	Bom dia, senhores licitantes. Daremos continuidade a sessão do PE 10/2018.
Pregoeiro	10/01/2019 10:50:52	Senhores licitantes, tendo em vista que a maioria dos itens já estão aceitos, passaremos à fase de habilitação, pois a proposta dos itens que faltam aceitar foi encaminhada ao setor solicitante para análise.
Pregoeiro	10/01/2019 10:56:32	Senhores licitantes, convocaremos anexo em um único item para envio dos documentos de habilitação.
Pregoeiro	10/01/2019 10:57:43	Os licitantes que já enviaram os documentos de habilitação com a proposta, não precisa reenviar, salvo em caso de vencimento de algum documento.
...	...	...
Sistema	10/01/2019 11:00:49	Senhor fornecedor LANCE ONLINE MULTINEGOCIOS EIRELI, CNPJ/CPF: 17.572.083/0001-96, solicito o envio do anexo referente ao item 25.
...	...	...
Pregoeiro	10/01/2019 11:11:15	Como já foi informado, o licitante que já enviou os documentos de habilitação junto com a proposta, não tem necessidade de reenviar, salvo se algum documento excedeu o prazo de validade.
...	...	...
Pregoeiro	10/01/2019 11:12:58	O prazo para envio dos documentos de habilitação é até às 09:45h (Horário de Brasília) / 08:45h de amanhã (11/01/2018).
Pregoeiro	10/01/2019 11:13:15	Senhores licitantes, suspenderemos a sessão e retornaremos às 09:45h (Horário de Brasília) / 08:45h de amanhã (11/01/2018).
...	...	...
Sistema	10/01/2019 12:57:19	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LANCE ONLINE MULTINEGOCIOS EIRELI, CNPJ/CPF: 17.572.083/0001-96, enviou o anexo para o item 25.

**Cabe acrescentar que o item 146 é cota reservada do item 26. E tal situação é o que tornam análogas as habilitações do item 26 e 146.**

**GRIFO DO ANEXO I DO EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA)**

1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

1.5 Os Itens: 143, 144, 145, **146**, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 **são cotas reservadas para MEE/EPP**, conforme art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, correspondente a 20%, e os Itens: 6, 10, 25, **26**, 28, 35, 36, 39, 47, 48, 60, 63, 66, 67, 70, 101, 117, 118, 133 e 134 **representam as cotas principais dos respectivos itens**, correspondendo a 80%.

No momento da convocação da empresa LANCE ONLINE MULTINEGÓCIOS EIRELI para apresentação de proposta para o item 26 (que ocorreu em 23/01/2019) foi para ficar claramente confirmado o interesse da empresa LANCE ONLINE MULTINEGÓCIOS EIRELI em manter a proposta.

Pregoeiro	23/01/2019 10:21:57	Para LANCE ONLINE MULTINEGOCIOS EIRELI - Senhor fornecedor, confirme se está logado.
Pregoeiro	23/01/2019 10:24:32	Para LANCE ONLINE MULTINEGOCIOS EIRELI - Senhor fornecedor, vamos convocar anexo para o item 26 na condição de próximo classificado.
Pregoeiro	23/01/2019 10:25:28	Para LANCE ONLINE MULTINEGOCIOS EIRELI - É necessário enviar proposta+catálogo.
Pregoeiro	23/01/2019 10:26:25	Para LANCE ONLINE MULTINEGOCIOS EIRELI - O prazo para envio é até às às 09:30h (Horário de Brasília) / 08:30h de amanhã (24/01/2019).
Sistema	23/01/2019 10:26:36	Senhor fornecedor LANCE ONLINE MULTINEGOCIOS EIRELI, CNPJ/CPF: 17.572.083/0001-96, solicito o envio do anexo referente ao item 26.
Sistema	23/01/2019 10:59:42	Senhor Pregoeiro, o fornecedor PROBIOMAS PRODUTOS E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI, CNPJ/CPF: 27.500.796/0001-06, enviou o anexo para o ítem 15.
Pregoeiro	23/01/2019 12:12:11	Senhores licitantes, suspenderemos a sessão e retornaremos às 09:30h (Horário de Brasília) / 08:30h de amanhã (24/01/2019).
Sistema	23/01/2019 21:38:48	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LANCE ONLINE MULTINEGOCIOS EIRELI, CNPJ/CPF: 17.572.083/0001-96, enviou o anexo para o item 26.

Como o item 146, que é a respectiva cota reservada do item 26, já estava na condição de aceito e habilitado desde o dia 15/01/2019, a habilitação para o item 26 foi entendida como análoga pela Administração, inclusive, conforme se extrai entendimento da cláusula 1.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), e por isso, de posse de documentos de habilitação já apresentados para o item 146, cumpriu-se, naquele momento, à Administração, somente a consulta pertinente à verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impedisse a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário aos seguintes cadastros:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Na ocasião da habilitação da empresa LANCE ONLINE MULTINEGÓCIOS EIRELI, não foi constatada a existência de sanção ou situação que merecesse ser complementada em face daquilo que já fora apresentado pela referida empresa e, por isso, por não ter havido nada a abonar, a empresa LANCE ONLINE MULTINEGÓCIOS EIRELI foi legitimamente habilitada por ter cumprido todas as cláusulas editalícias.

Esclarece-se, que o pregoeiro poderá consultar as condições de habilitação no SICAF em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, e só no caso do Pregoeiro não lograr êxito em obter a certidão é que será necessário abrir prazo para a licitante apresentar a documentação.

**GRIFO DO EDITAL**

9.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

9.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

Sobre o atestado de capacidade técnica, destaca-se o seguinte:

**GRIFO DO EDITAL**

9.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

O documento alegado pelo recorrente, GAMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI, trata-se de um documento pertinente a habilitação qualificação técnica que a recorrida já havia enviado no anexo dos dias 04/01/2018 às 10:39h e 10/01/2019 às 12:57h. Dessa forma, como a Administração já possuía diversos Atestados de Capacidade Técnica da recorrida, configuraria excesso de formalismo exigir novamente o referido documento no ato da habilitação do item 26.

Diante do discorrido, esclarece-se que a Comissão considerou os Atestado de Capacidade Técnica já enviado pela recorrida em outra oportunidade.

Assim, defronte do discorrido, fica esclarecido que a empresa LANCE ONLINE MULTINEGÓCIOS EIRELI já havia apresentado documentos da fase de habilitação para este item e que as eventuais consultas realizadas pelo Pregoeiro confirmaram a obediências às condições editalícias, inclusive, a cláusula 9.7.1, da habilitação técnica.

Ratifica-se que a empresa recorrida apresentou atestados que comprovam aptidão compatível com o item pertinente.

Lembramos que os anexos da LANCE ONLINE MULTINEGÓCIOS EIRELI que comprovam esta habilitação, estão no anexadas no item 25, e acessível a qualquer interessado, além de restarem atuadas no processo administrativo da referida licitação.

É, diante da argumentação, improcedente.

**IV-Prospecto Apresentado (cláusula 8.5.1.1 do Edital):**

Sobre o catálogo, o mesmo foi apreciado pelo setor técnico que diante das informações apresentadas, verificou que o produto atende às condições mínimas exigidas no Termo de Referência.

Esclarece que a Administração pecaria em formalismos se exigisse catálogos bem elaborados, a perspectiva de apresentação de catálogo é com vistas a verificar às especificações técnicas, e confirmar se atendem ao determinado no Termo de Referência.

**GRIFO DO EDITAL**

8.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

8.5.1.1.O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

Inclusive, a empresa LANCE ONLINE MULTINEGÓCIOS EIRELI apresentou o catálogo em tempo hábil, conforme o prazo determinado no chat. Assim, não há parâmetro, no Edital ou legal, que pudesse desclassificar a proposta da empresa LANCE ONLINE MULTINEGÓCIOS EIRELI na fase de aceitação.

Informa-se que a Administração fez consultas em sites abertos sobre a Marca e Fabricante Purinox (nome fantasia), e também no cadastro da Receita Federal, e identificou-a como empresa ativa.

Explica-se que se percebeu nas consultas realizadas que a marca/fabricante Purinox está vinculada a produtos em aço inox, demonstrando que as alegações da empresa recorrente, GAMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI, são indícios frágeis e sem provas cabais. Identificou-se ainda nas consultas de sites, um outro produto (Marca/Fabricante: Portuganox) de semelhança física ao daquele apresentado no catálogo da recorrida que também é comercializado como dosadora/engasadora de polpa, demonstrando que a imagem do catálogo é compatível com o objeto licitado.

A empresa SAMUEL FELIX DA SILVA 25710738859 (Purinox) foi contactada e, por e-mail, (identificado nas consultas, inclusive, registrado no cartão do CNPJ) confirmou junto da Comissão da Licitação que o fornece o produto ofertado pela LANCE ONLINE MULTINEGÓCIOS EIRELI. A empresa Purinox também foi contatada pelo telefone informado no catálogo (tal contato telefônico corrobora com os contatos consultados nas pesquisas nos sites e no CNPJ), demonstrando-se de fato ativa no mercado.

Ademais, a empresa LANCE ONLINE MULTINEGÓCIOS EIRELI apresenta atestado de entrega de produto à Secretaria do Estado do Paraná de Agricultura e Abastecimento – SEAB/PR, semelhante ao do Edital.

Outrossim, complementa-se que tal condição de verificação das condições do Termo de Referência serão constatadas quando da entrega do material, sob pena de sanções administrativas.

**GRIFO DO ANEXO I DO EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA)**

**4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) Nota de Empenho, em remessa parcelada, no seguinte endereço: Universidade Federal do Piauí nos campi de Teresina, Parnaíba, Floriano, Picos e Bom Jesus.

4.1.1. Em se tratando de produto importado, desde que devidamente comprovado, o prazo de entrega é 60 (sessenta dias), contados do(a) Nota de Empenho, em remessa parcelada, no seguinte endereço: Universidade Federal do Piauí nos campi de Teresina, Parnaíba, Floriano, Picos e Bom Jesus.

4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**GRIFO DO ANEXO I DO EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA)**

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**GRIFO DO ANEXO I DO EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA)**

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

Assim, o fornecedor que não cumprir o prazo de entrega poderá, quando da apuração do processo de recebimento do objeto contratado, sofrer dentre as sanções acima, já que o não cumprimento da obrigação da cláusula 4.1 em **conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta** do Termo de Referência se enquadra em sanção administração sob penas pertinente a respectiva infração.

Portanto, é **IMPROCEDENTE** a alegação deste ponto do recurso.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, procedimento formal, julgamento objetivo, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, junto a equipe de Pregoeiros e de Apoio, entende pelos motivos até aqui expostos que a empresa GAMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI apresentou alegações que após apreciação todas foram julgadas NÃO PROCEDENTES, e, portanto, a empresa LANCE ONLINE MULTINEGÓCIOS EIRELI está legitimamente habilitada, e, por isso, consideramos que o resultado da licitação para o item 26 não merece ser alterado.

Ademais, submete-se os autos a apreciação a autoridade competente superior, SALVO O MELHOR JUÍZO.

Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2019.

Hellany Alves Ferreira  
Pregoeira

Layzianna Maria Santos Lima  
Coordenadora de Compras e Licitações da UFPI